



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**LEI Nº 1080/2012**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, MOTORISTA CATEGORIA 'D', PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação, na função de Motorista, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

EMPREGO	CNH/CATEGORIA	VAGAS	C/H	SALÁRIO
MOTORISTA	D	04	40	622,00

Parágrafo único - O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

MOTORISTA CAT. D	<p>Idade mínima: 18 anos            Grau de Escolaridade: 4ª série do ensino fundamental            Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Cat. D            Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir automóveis, ambulância, caminhões, ônibus e de mais veículos de transportes de passageiros.</li> <li>• Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento, etc.</li> <li>• Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa.</li> <li>• Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança.</li> <li>• Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando</li> </ul>
---------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

	<p>as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer pequenos reparos de urgência.</li><li>• Manter o veículo limpo, internamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário.</li><li>• Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo.</li><li>• Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências.</li><li>• Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.</li><li>• Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.</li><li>• Executar outras atribuições afins.</li></ul>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 3º** A contratação temporária será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, consoante às regras constantes em edital próprio, ou aproveitamento de processo seletivo já realizado no âmbito do Poder Executivo, ainda em vigor.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa constam no anexo a presente lei, em observância ao disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2012.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**